

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2019

"Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Inquérito para investigação de fatos que especifica"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Especial de Inquérito para apuração de supostas irregularidades, em atos e omissões relacionados à apuração de fatos ocorridos no 31 de Janeiro de 2019, relacionado a sessão extraordinária, para apreciação do projeto de Lei n° 1.447.

**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se sua prorrogação por igual período.

**Art. 3º** - A Comissão Especial de Inquérito será composta de três membros a seguir definidos:

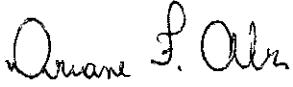
- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Relator.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito, nos moldes dos arts. 8º, XV, da Lei Orgânica do Município e arts. 66, II, e 68 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de Novembro de 2019.

  
Aparecido Luiz Matos  
Vereador

  
Ariane Faria Alves  
Vereadora

  
Lucas Godoi Tortelli  
Vereador

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **JUSTIFICATIVA**

Nós abaixo assinados, vereadores eleitos á Câmara Legislativa do município de Lindoia e em pleno exercício do mandato e prevalecendo do direito de cidadania, vimos respeitosamente á presença de Vossa Excelênciia requerer a apuração interna dos fatos, que a seguir expõe de forma objetiva:

No dia 31 de janeiro de 2.019, foi realizada na Câmara Municipal de Lindoia uma Sessão Extraordinária para a apreciação e votação do projeto de Lei n.º 1.447 de 31 de janeiro de 2.019, que autorizou abertura de crédito adicional suplementar para subvenção á APAE da cidade de Águas de Lindoia -SP.

O referido projeto tramitou legalmente, respeitando todas as fases previstas em lei, e no final foi aprovado pela maioria, com voto contrário do vereador Bruno Fischer Tardelli.

Ressaltamos a Vossa Excelênciia, segundo declaração que faz parte desta petição, o vereador Bruno Fischer Tardelli solitou ao Presidente da Câmara de Lindoia na época dos fatos um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para comparecer naquela Sessão Extraordinário, porquanto se encontrava na cidade de São Paulo tratando de assuntos particulares, sem qualquer relação com o interesse da própria Câmara ou da comunidade.

O Presidente na ocasião, em exercício na data dos fatos, inconformado com o pedido entrou contato via celular com o Presidente da APAE de Águas de Lindoia, informando que o vereador Bruno tinha solicitado uma quantia para comparecer na Sessão Extraordinária.

Ponderamos que a Casa Legislativa de Lindoia não disponibiliza valores para custear viagens com automóveis particulares, e sim somente quando é utilizado o carro oficial da Câmara, para interesses do Município.

Deveras, preocupados com os princípios que norteiam a administração pública, principalmente o da moralidade, com devido respeito requeremos a Vossa Excelênciia a apuração interna dos fatos narrados na presente petição, esclarecendo contudo, idêntica medida será objeto de apuração junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindolia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindolia.sp.gov.br)

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**



A título de argumentação, em tese (após a apuração interna), os fatos narrados se enquadram perfeitamente ao artigo 317, do Código Penal que assim dispõe:

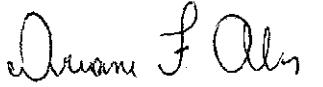
"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa".

Informamos, finalmente, que possivelmente seremos votos vencidos para a abertura de processo investigatório na Câmara Municipal, portanto protocolizamos a presente solicitação diretamente nesta respeitável Presidência, aguardando seu recebimento e processamento.

Atenciosamente,



Aparecido Luiz Matos  
Vereador



Ariane Faria Alves  
Vereadora



Lucas Godoi Tortell  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)